



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 31ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0033636-56.2019.8.17.2001**

AUTOR: FERNANDO CARLOS DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Tendo em vista o grande número de demandas que chegam ao judiciário solicitando o benefício da gratuidade, apenas com base na declaração do art. 99 §3º do NCPC e constatando este MM Juiz que a parte solicitante possui advogado particular para patrocinar sua causa, determino que o autor complemente a prova de sua incapacidade econômica, tendo em vista o disposto no art.5º LXXIV da CF/88, fazendo juntar aos autos, dentro de 15 dias, ou pague as custas.

Decorrido o prazo fixado na presente decisão sem que tenha produzido a prova ordenada ou pagas as custas, retornem-me os autos conclusos.

P.I.C.

RECIFE, 5 de junho de 2019

Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: GILDENOR EUDOCIO DE ARAUJO PIRES JUNIOR - 05/06/2019 15:23:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060515234245100000045533454>
Número do documento: 19060515234245100000045533454

Num. 46237447 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 31ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0033636-56.2019.8.17.2001
AUTOR: FERNANDO CARLOS DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 31ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 46237447, conforme segue transcreto abaixo:

"DESPACHO Tendo em vista o grande número de demandas que chegam ao judiciário solicitando o benefício da gratuidade, apenas com base na declaração do art. 99 §3º do NCPC e constatando este MM Juiz que a parte solicitante possui advogado particular para patrocinar sua causa, determino que o autor complemente a prova de sua incapacidade econômica, tendo em vista o disposto no art. 5º LXXIV da CF/88, fazendo juntar aos autos, dentro de 15 dias, ou pague as custas. Decorrido o prazo fixado na presente decisão sem que tenha produzido a prova ordenada ou pagas as custas, retornem-me os autos conclusos. P.I.C. RECIFE, 5 de junho de 2019 Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior Juiz de Direito"

RECIFE, 12 de junho de 2019.

LAINE HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL - PERNAMBUCO**

Processo nº. 0033636-56.2019.8.17.2001 – SEÇÃO B

FERNANDO CARLOS DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que promove contra a **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, vem à presença de V. Exa., por meio de sua advogada infra-assinada, requerer a **dilação do prazo**, para cumprimento do despacho, visto que tentamos contato telefônico para cumprimento do despacho proferido por este MM. Juízo, entretanto não obtivemos êxito.

Sendo assim, estamos tentando localizar seu endereço para o regular cumprimento do despacho e prosseguimento do feito.

Ademais, vem requerer que todas as publicações sejam expedidas exclusivamente em nome de **Dra. Brunna Marques Perazzo, OAB 27.708/PE**.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Recife, 17 de julho de 2019.



BRUNNA MARQUES PERAZZO

OAB/PE 27.708



Assinado eletronicamente por: BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS - 17/07/2019 09:45:15
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071709451548500000047172836>
Número do documento: 19071709451548500000047172836

Num. 47905950 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 31ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0033636-56.2019.8.17.2001**

AUTOR: FERNANDO CARLOS DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Considerando o conteúdo na petição ID 47905950, desiro o pedido para prorrogar em mais 15 (quinze) dias o prazo estipulado no despacho ID 46237447.

Intimações necessárias.

RECIFE, 31 de julho de 2019

Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: GILDENOR EUDOCIO DE ARAUJO PIRES JUNIOR - 01/08/2019 23:07:15
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080123071512600000047842405>
Número do documento: 19080123071512600000047842405

Num. 48586827 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 31ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0033636-56.2019.8.17.2001
AUTOR: FERNANDO CARLOS DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 31ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 48586827, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Considerando o contido na petição ID 47905950, defiro o pedido para prorrogar em mais 15 (quinze) dias o prazo estipulado no despacho ID 46237447. Intimações necessárias. RECIFE, 31 de julho de 2019 Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior Juiz(a) de Direito "

RECIFE, 14 de agosto de 2019.

CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 31^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL - PERNAMBUCO**

Processo nº. 0033636-56.2019.8.17.2001 – SEÇÃO B

FERNANDO CARLOS DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que promove contra a **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, vem à presença de V. Exa., por meio de sua advogada infra-assinada, requerer a **dilação do prazo**, para cumprimento do despacho, visto que tentamos contato telefônico para cumprimento do despacho proferido por este MM. Juízo, entretanto não obtivemos êxito.

Sendo assim, estamos tentando localizar seu endereço para o regular cumprimento do despacho e prosseguimento do feito.

Ademais, vem requerer que todas as publicações sejam expedidas exclusivamente em nome de **Dra. Brunna Marques Perazzo, OAB 27.708/PE**.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Recife, 17 de setembro de 2019.



BRUNNA MARQUES PERAZZO

OAB/PE 27.708



Assinado eletronicamente por: BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS - 17/09/2019 10:48:03
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091710480337500000050130806>
Número do documento: 19091710480337500000050130806

Num. 50928620 - Pág. 2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 31^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DA CAPITAL – PERNAMBUCO

Processo nº. 0033636-56.2019.8.17.2001 – SEÇÃO B

FERNANDO CARLOS DA SILVA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que promove em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, em tramitação perante esse MM. Juízo, vem à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, vem requerer a juntada da Carteira de Trabalho, comprovando, assim, a sua hipossuficiência.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 20 de Setembro de 2019.

BRUNNA MARQUES PERAZZO

OAB/PE 27.708



Assinado eletronicamente por: BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS - 20/09/2019 11:37:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092011374835000000050348301>
Número do documento: 19092011374835000000050348301

Num. 51150565 - Pág. 1

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de.....
de...../...../..... a/...../.....

..... Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de...../...../..... a/...../.....

..... Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de...../...../..... a/...../.....

..... Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de...../...../..... a/...../.....

..... Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de...../...../..... a/...../.....

..... Assinatura do empregador

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO	RETRATAÇÃO
...../...../..... Dia Mês Ano/...../..... Dia Mês Ano

Banco depositário.....	
Agência.....	
Praça.....	Estado.....
Empresa.....	

..... Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO	RETRATAÇÃO
...../...../..... Dia Mês Ano/...../..... Dia Mês Ano

Banco depositário.....	
Agência.....	
Praça.....	Estado.....
Empresa.....	

..... Carimbo e assinatura do empregador



CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO



REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

Registrado em / / como
sob
Nº Liv. Fls. Data
SRTE Ass. do Funcionário

Registrado em / / como
..... sob
Nº Liv. Fls. Data
SRTE Ass. do Funcionário

Registrado em / / como
..... sob
Nº Liv. Fls. Data
SRTE Ass. do Funcionário

Registrado em / / como
..... sob
Nº Liv. Fls. Data
SRTE Ass. do Funcionário

DEPENDENTES

CARTEIRAS ANTERIORES

Número	Série	Data da Entrega
.....
.....
.....



obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitá-la a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequadamente. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las. Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os antéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habilite-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Portaria



Número 75906 Série 80012.8E



Fernando Carlos da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 31ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0033636-56.2019.8.17.2001**

AUTOR: FERNANDO CARLOS DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Tendo em vista a documentação acostada aos autos, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita em favor do demandante.

Deixo de encaminhar os autos para a realização de audiência de conciliação ou de mediação (art. 334 do CPC), eis que as partes somente apresentam possível proposta de acordo após elaboração de perícia.

Destarte, em sintonia com o princípio da duração razoável do processo, (arts. 4º e 139, II, NCPC) e não vislumbrando prejuízo processual às partes, determino a citação da parte ré, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da carta/mandado de citação (art. 335, inciso III, NCPC), com a advertência do artigo 344, do NCPC.

Com a resposta, intime-se a parte autora, para réplica, em igual prazo (inteligência do art. 351 do CPC).

Em sucessivo, determino que a parte autora seja submetida à perícia médica/traumatológica.

Para a realização desta, **nomeio o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, para exercer o múnus público de perito, devendo ser intimado no endereço situado à Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-270 ou por meio do endereço eletrônico pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com.

O referido perito responderá à quesitação deste Juízo por meio do modelo padronizado, utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo com o objetivo de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pela parte autora, ficando estabelecido desde já, pela prática corriqueira, que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, bem assim que as partes, no prazo de contestação e réplica, deverão ofertar seus quesitos e indicar assistentes técnicos, se desejarem.



No mais, arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários periciais, conforme convênio nº 014/2017, celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Comprovada a realização da perícia, a demandada terá o prazo de 10 (dez) dias para efectuar o pagamento dos honorários periciais.

Após, realizada a perícia e anexado aos autos o comprovante de pagamento de honorários periciais, expeça-se o competente alvará em favor do perito, ao tempo em que as partes deverão ser intimadas acerca do reportado exame, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Registro, por oportuno, que uma cópia da presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do 1º Grau, servirá como mandado.

RECIFE, 24 de setembro de 2019

Andrea Duarte Gomes

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANDREA DUARTE GOMES - 25/09/2019 12:21:12
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092418490914200000050540573>
Número do documento: 19092418490914200000050540573

Num. 51347288 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 31ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0033636-56.2019.8.17.2001
AUTOR: FERNANDO CARLOS DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 31ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 51347288, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Tendo em vista a documentação acostada aos autos, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita em favor do demandante. Deixo de encaminhar os autos para a realização de audiência de conciliação ou de mediação (art. 334 do CPC), eis que as partes somente apresentam possível proposta de acordo após elaboração de perícia. Destarte, em sintonia com o princípio da duração razoável do processo, (arts. 4º e 139, II, NCPC) e não vislumbrando prejuízo processual às partes, determino a citação da parte ré, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da carta/mandado de citação (art. 335, inciso III, NCPC), com a advertência do artigo 344, do NCPC. Com a resposta, intime-se a parte autora, para réplica, em igual prazo (inteligência do art. 351 do CPC). Em sucessivo, determino que a parte autora seja submetida à perícia médica/traumatológica. Para a realização desta, nomeio o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, para exercer o múnus público de perito, devendo ser intimado no endereço situado à Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-270 ou por meio do endereço eletrônico pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com. O referido perito responderá à quesitação deste Juízo por meio do modelo padronizado, utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo com o objetivo de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pela parte autora, ficando estabelecido desde já, pela prática corriqueira, que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, bem assim que as partes, no prazo de contestação e réplica, deverão ofertar seus quesitos e indicar assistentes técnicos, se desejarem. No mais, arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários periciais, conforme convênio nº 014/2017, celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Comprovada a realização da perícia, a demandada terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais. Após, realizada a perícia e anexado aos autos o comprovante de pagamento de honorários periciais, expeça-se o competente alvará em favor do perito, ao tempo em que as partes deverão ser intimadas acerca do reportado exame, no prazo comum de 10 (dez) dias. Registro, por oportunidade, que uma cópia da presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do 1º Grau, servirá como mandado. RECIFE, 24 de setembro de 2019 Andrea Duarte Gomes Juiz(a) de Direito "

RECIFE, 26 de setembro de 2019.



CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA - 26/09/2019 14:18:18
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092614181856500000050654908>
Número do documento: 19092614181856500000050654908

Num. 51464027 - Pág. 2